

RELATÓRIO SOBRE O NÍVEL DE IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO PÓS-BEIJING

INTRODUÇÃO

Como em todo o mundo, a mulher em Moçambique, contribui de forma decisiva para a economia do país e para o combate da pobreza e, a sua situação de pobreza e discriminação não difere, no essencial daquela que é retractada mundialmente.

Assim, a valorização da participação feminina em diferentes frentes é um elemento que se torna cada vez mais evidente numa altura em que a questão de género se torna imperativa. Esta movimentação está patente não só na política de emancipação da mulher defendida pelo Governo, com vista à melhoria da sua participação em todas as esferas da sociedade e à elevação progressiva da sua qualidade de vida, mas também por se ter feito representar numa série de eventos internacionais relativos à mulher e ter ratificado os mais importantes instrumentos do Direito Internacional.

O Governo Moçambicano reconhecendo que a remoção das dificuldades que afectam a mulher é condição essencial para um desenvolvimento sustentável centrado na pessoa humana, no seu programa quinquenal, definiu estratégias de acção tendentes a eliminar a discriminação da mulher na sociedade, tanto na vida pública como na vida familiar, numa perspectiva de género.

Sob a égide das Nações Unidas várias conferências e cimeiras mundiais foram realizadas nos quais a melhoria do estatuto da mulher mereceram o devido destaque como foi o caso de:

1. Conferência Internacional da População, México, 1994;
2. Conferência Regional da Mulher em Dakar, Senegal, 1994
3. Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, Cairo, Egipto, 1994.
4. Conferência Internacional de Beijing, China, 1995;
5. Conferência Internacional sobre Direitos Humanos, Viena, Austria, 1995.

6. Conferência Internacional de Nairobi, Quênia, 1995.

Na globalidade nestas cimeiras e conferências os objectivos referentes à mulher centram-se nos seguintes aspectos:

1. Conseguir a igualdade e equidade entre o Homem e a Mulher
2. Envolver a Mulher nos processos políticos e de tomada de decisão
3. Garantir que todos, mulheres e homens recebam a educação necessária para satisfazer as suas necessidades básicas e possam exercer os seus direitos
4. Desenvolver todos os esforços na prossecução da igualdade e equidade entre Homem e Mulher, na elevação da participação e atribuição de papéis de liderança à mulher na vida política, económica e social.

Saliente-se que é preocupação do Governo a melhoria da situação da mulher, num país em que mais de metade da população é constituída por mulheres.

O Programa Quinquenal do Governo reflecte a preocupação deste em relação à condição da mulher quando refere:

"Implementação de uma política de emancipação da Mulher com o objectivo de elevar a sua participação em todas as esferas da sociedade."

Nesta linha de pensamento uma das instituições criada pelo Governo e que muito se preocupa e ocupa dos problemas relacionados com a Mulher é o (MICAS) Ministério Para Coordenação de Acção Social dado que uma das suas atribuições são as questões relacionadas com a mulher e a família.

De 1994 a 1998 registaram-se melhorias na elevação do estatuto da mulher que se reflectem na participação no parlamento, nos lugares de direcção e chefia e na revisão da legislação que discrimina a mulher.

II. Situação da Mulher em Moçambique

Em Moçambique, as mulheres constituem a maioria da população. Segundo dados preliminares do censo 97, a população feminina constitui 53% do total.

Segundo dados disponíveis, em 1991 a maioria das mulheres ocupadas, estava no sector agro-pecuário 91,8%, ocupação que requer baixo nível de qualificação, dado o carácter da produção agrícola familiar e rudimentar. Só uma pequena percentagem estava ocupada nos serviços e

na Administração Pública, o que mostra a sua fraca participação no sector assalariado.

A MULHER POBREZA E EMPREGO

A Mulher em Moçambique, tal como em todo Mundo, contribui decisivamente para a economia do País e para o combate a pobreza em várias frentes. A situação de discriminação não difere daquela que é retratada mundialmente.

As mulheres continuam a sofrer discriminação e é sobre elas que a pobreza mais incide.

Com efeito cerca de 25% dos agregados familiares rurais onde se concentra cerca de 80% da população do País são chefiadas por mulheres que geralmente estão em desvantagens em termos de recursos para a produção e são mais vulneráveis aos efeitos económicos adversos.

O Governo no seu programa Quinquenal definiu como um dos objectivos redução da pobreza através do aumento da produção e da produtividade e investimento em capital Humano e, por outro lado foi definida uma estratégia nacional para a redução da pobreza.

Porém, tanto a estratégia como o programa quinquenal são documentos de carácter normativo e neles estão definidos, alvos, recursos necessários assim como prazos e metas.

Pode-se salientar algumas acções que foram desenvolvidas e o que ainda está a ser realizada no âmbito das prioridades e da estratégia que certamente contribuam para a redução da pobreza, nomeadamente o crescimento económico, a melhoria das condições da vida nas zonas rurais, investimento em infra-estrutura, desenvolvimento do Capital humano e política de população.

O plano de acção tem um enfoque especial sobre o papel da mulher dado o seu empenho que exerce na privação de rendimentos para o sustento do agregado familiar que contrasta com a sua posição enfraquecida em relação ao acesso e controle de recursos produtivos que permitam elevados índices de produtividade e ao acesso a oportunidades de emprego particularmente em sectores que oferecem rendimentos mais elevados e estáveis.

O sector de educação enfrenta o maior desafio da pobreza, uma vez que o investimento na educação e formação são instrumentos potenciais para reduzir as disparidades nos rendimentos e para a elevação da

produtividade e rendimentos dos pobres. As taxas de alfabetização e de educação básica elevadas melhoram a capacidade dos pobres de diversas maneiras.

Para além destas acções, importa salientar a revisão e aprovação de estratégia de segurança alimentar e nutrição, que preconiza a necessidade de garantir o acesso a alimentação por todos os membros da sociedade de modo a terem uma vida activa e saudável.

No tocante ao alívio a pobreza e a prestação de apoio às mulheres chefes de agregados familiares e com fraca capacidade económica destacam-se as seguintes actividades :

- Formação e treinamento de mais quatro mil mulheres em diversas actividades de geração de rendimento e de gestão.

- Financiamento de centenas de projectos desenvolvidos por associações de mulheres ou por singulares nas áreas de pequenos negócios:corte e costura, criação de animais, olaria, agricultura, criação de animais de pequena espécie, gestão de moageira, pequenas fábricas de sabão, tijolos, batique, fábrica de iogurte, compotas, pastelaria, fabrico de bebidas etc.

- Assistência técnica e acompanhamento dos projectos em desenvolvimento. Estas acções vieram contribuir significativamente para a mudança da situação sócio-económica de famílias moçambicanas.

As ONG's nacionais de mulheres desenvolvem acções em parcerias com o Governo como direitos humanos e violência, saúde agricultura, educação e outras particularmente no atendimento à mulher carente, vítima de discriminação, viúva etc.

Através do Instituto Nacional de Acção Social (INAS) que é uma instituição subordinada ao Ministério de Coordenação da Acção Social, que entrou em funcionamento efectivo a 5/1/98 e que tem como missão a erradicação da pobreza absoluta a longo prazo, o que na prática se traduz na prestação de assistência económica e social aos indivíduos ou comunidades em situação de pobreza, que se encontram impedidos de satisfazer as suas necessidades básicas por meios próprios tem dado passos significativos na assistência específico a mulher carente.

Esta assistência é feita às populações em situação de pobreza, pode ser vista, a partir do seu funcionamento efectivo em 1998, com os seguintes programas.

1º Subsídio de alimentos

2º Comida pelo trabalho

- Ao longo do seu primeiro ano de funcionamento o INAS tem procurado ampliar o seu campo de acção através de aumento de número de programas de assistência sócio-económico (neste momento estão em preparação os projectos de geração de rendimentos, programa de apoio psicossocial, sensibilização e motivação).
- Alargamento dos grupos alvos assistidos como idosos, deficientes, doentes crónicos, mulher chefe de familiares, grávidas e crianças mal nutridas.
- Melhoramento de critérios de elegibilidade que permitam a identificação selecção e ajuda dos grupos populacionais em situação de pobreza.

O programa Comida pelo Trabalho pretende envolver os beneficiários do INAS com capacidade para trabalhar em tarefas, como fonte de ocupação para o enquadramento transitório, através de projectos e actividades a serem executados por diferentes entidades, que exijam utilização extensiva da mão de obra, preferencialmente ao sector público (abertura de poços, reabilitação de estradas, abertura de valas de drenagem, construção de escolas hospitalares, saneamento de ruas e avenidas, limpeza de jardins, mercados, e conservação de meio ambiente.

- Embora o nome do programa seja Comida Pelo Trabalho, as beneficiárias não recebem comida em troca do trabalho realizado, mas sim dinheiro correspondente ao salário mínimo em vigor no país. Este programa constitui uma parte de passagem dos beneficiários entre o programa subsídio de alimento e os projectos de rendimento, na medida em que nesta fase beneficiam-se do programa os grupos alvos dos subsídios de alimentos com capacidade para o trabalho (mulheres chefes de agregados familiares e de crianças malnutridas, pois pretende-se incluí-las em sistema de relacionamento sócio-económico como forma que ganhar a independência progressivamente no mais curto espaço de tempo. Também preocupa-se com a criação de um cenário de socialização necessário para assimilação de normas e conhecimentos, formação de hábitos, capacidades indispensáveis para que as pessoas entrem com o sucesso em sistemas mais complexos de relacionamento sócio-económico.

- Na área do emprego, dá-se especial atenção à promoção do emprego com maior participação da mulher como beneficiária, tanto de programa de formação, como de crédito e assistência técnica e desenvolvimento do sector informal.
- Foi revista a Lei do Trabalho e a realização de acções tendentes a informar a mulher sobre os seus direitos laborais.

Na lei quadro do trabalho em 1998 em vigor no país os direitos dos trabalhadores são iguais em ambos os sexos nomeadamente quanto ao tratamento, respeito e o direito de remuneração é feita em função da quantidade e qualidade do trabalho que se presta, as concorrências para o acesso às categorias superiores são em função da qualificação e experiência, resultados obtidos no trabalho, necessidade do Centro de Trabalho ou da economia nacional. Em ambos os sexos assistem-se os benefícios de protecção, segurança e higiene no trabalho, assistência médica e medicamentosa que a indemnização em caso de acidentes do trabalho ou doença profissional.

No que diz respeito às condições particulares de trabalho que beneficiam a mulher destacam-se com maior ênfase, os direitos específicos da mulher trabalhadora nomeadamente a manutenção durante o período de gravidez e após o parto dos seguintes direitos:

O direito de aleitamento da criança em dois períodos de meia hora sem perda de salário até o máximo de 6 meses.

O Comité da Mulher trabalhadora que funciona dentro da Central Sindical tem o objectivo de lutar pela mudança das condições de vida em particular no que concerne às condições da mulher trabalhadora, sensibilizando esta para que possa acreditar nas actividades e participar activamente no movimento sindical. Também tem se preocupado em resolver os problemas que afectam a mulher trabalhadora tais como :

- O despedimento massivo
- Discriminação sexual
- O condicionamento das Carreiras Profissionais da mulher e da sua evolução na Carreira e salários diferentes para trabalhos iguais especialmente/ na agricultura e indústria do cajú.

O Instituto Nacional de Desenvolvimento Rural promove e desenvolve Indústria de pequena escala em todo país e através dos seus "Balcões da

Mulher em Maputo, Sofala e Nampula levou a cabo um projecto "Mulher no sector Informal" e formou 93 mulheres, com objectivo de desenvolver estratégias de formação crédita e assistência para melhorar a rentabilização de empreendimentos gerados por mulher no referido sector.

- No sector de promoção de emprego o Instituto de Formação e Promoção de Emprego colocou, até finais de 1997, 358 mulheres e assistiu 369 micro-empresas geridas por mulheres.

Mulher e Agricultura

Durante muitos anos, a mulher tem sido discriminada no direito de uso e aproveitamento da terra, o que resultou na continua diferenciação em termos de áreas cultivadas pelos agregados chefiados por mulheres e os agregados chefiados por homens, com a desvantagens para os primeiros.

Procurando reverter a situação, o Governo, através da Política Nacional de Terras garante o acesso e uso da terra pela mulher.

Constituindo a maioria, o verdadeiro desenvolvimento rural só poderá ser alcançado com o maior envolvimento da mulher. Assim, no meio rural têm sido implementados alguns projectos de impacto local com a activa participação das mulheres nas associações, nos postos de liderança bem como nas acções de formação.

Como forma de operacionalizar a sua política o Ministério da Agricultura e Pescas está nesta fase a elaborar um programa integrado agrário (PROAGRI) no qual a gestão de terras agrárias é uma das componentes além da extensão e investigação.

- De facto, através da Gestão de Terras Agrárias do PROAGRI, pretende-se usar como algumas estratégias:
- Apoio às comunidades locais e municípios em assuntos de gestão agrária de terra em coordenação com a extensão e a investigação.

Serviços de Extensão Rural

A Unidade de Género e a Extensão Rural foi criada em 1992 na Direcção Nacional de Extensão Rural (DNER). Os esforços anteriores no seio da DNER para alcançar a mulher rural com Serviços de Extensão estavam centrados no papel reprodutivo da mulher em casa. A formação

proporcionada estava virada em certa medida para a conservação de alimentos (por exemplo enlatamento de tomate, cebola, bem como outros vegetais e frutas e para o armazenamento de semente com a discussão sobre tipo de extensão a orientar para a mulher. O que aumentou significativamente na consciencialização dos agentes de extensão sobre a necessidade de tomar em consideração a mulher.

A maior parte dos extensionistas, supervisores técnicos tem levado a cabo as acções de divulgação da lei de terras, o seu regulamento junto as organizações femininas e população a nível das Províncias, nos distritos e localidades aldeias para a divulgação das tecnologias melhoradas de produção agrícola, sobre seu uso, e o direito de posse de terra e o desenvolvimento de uma política agrária para camponeses, o seu objectivo principal é de promover um maior envolvimento da mulher nas actividades de extensão rural, bem como incentivar a promoção de projectos de impacto local beneficiando a mulher e desenvolver programas de formação a diferentes níveis em matéria do género.

II. EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO DA MULHER.

A Constituição da República salvaguarda o direito de igualdade de oportunidades no acesso á educação. Mas na prática há diferenças e discrepâncias devido a barreiras económicas, culturais e pobreza.

A nível nacional a todos os níveis de Educação, primário, médio e superior, raparigas e rapazes, homens e mulheres estudam as mesmas matérias e seguem os mesmos cursos.

As raparigas têm um certo conhecimento das opções disponíveis, mas há necessidade de encorajar e educar as famílias e a sociedade sobre as vantagens destas oportunidades que a educação proporciona.

Nas zonas rurais, onde o acesso a educação foi sempre limitado e por outro devido a forte influência das tradições, segundo as quais as mulheres não precisam de ir a escola e que isso é tarefa para homens e também, devido a sobrecarga de trabalho que recai sobre ela na sua condição de mulher, a educação da mulher é baixa.

A agravar esta situação, as mulheres que nascem sob uma rígida educação tradicional, normalmente estão sujeitas aos casamentos prematuros e cedo são obrigadas a abandonar a escola, ficando reservadas apenas às actividades caseiras e a reprodução de filhos.

Face a esta situação, o Governo através do Ministério da Educação,

estabelece um projecto para providenciar bolsas de estudo para raparigas nas escolas secundárias para permitir que elas continuem os seus estudos.

Este tipo de ajuda é limitado. A intenção é ajudar aquelas que forem seleccionadas no nível pré-universitário e que têm dificuldades em custear a continuidade dos seus estudos. Pretende-se também abranger o mesmo projecto para estudantes que concluem o nível secundário e queiram ingressar no nível médio ou pré-universitário.

Por outro lado, esforços estão sendo desenvolvidos para manter as jovens no nível primário de modo a reduzir a taxa de desistências, e mantê-las até cumprirem pelo menos os 7 anos de escolaridade equivalentes ao nível básico. Ligado ainda à educação, o Governo indica uma série de medidas que serão tomadas para promover a igualdade e equidade de oportunidades no acesso a educação a diversos níveis e tipos de ensino como:

- criação de um ambiente escolar sensível ao governo, através da identificação e definição das modalidades de organização do processo educativo e de mudanças nos programas de formação de professores,
- sensibilização da sociedade para a redução da carga de trabalho doméstico das raparigas, providenciando o acesso à água, a diminuição dos gastos em combustível lenhoso, através da utilização de fogos melhorados,
- aumento do número de professores, recrutando-os nas respectivas comunidades melhorando as condições de vida e de estudo nos centros de formação.

Ainda na educação, verificou-se a aprovação da Política Nacional da Educação em 1996, cuja estratégia de implementação indica medidas com vista à promoção da igualdade e equidade de oportunidades no acesso da rapariga à educação nos diferentes níveis e tipos de ensino.

Iniciou-se a introdução de assuntos sobre género nos currículos do Instituto de Formação de Professores Primários. O mesmo processo foi iniciado ao nível de currículos escolares do ensino primário para que de uma forma paulatina se vá formando a nova geração a partir de novos valores, baseados no respeito e na igualdade de género.

Com vista à materialização do referido objectivo foi:

- introduzido e difundida a iniciativa "SARA" visando a sensibilização da comunidade sobre a importância da Educação da Rapariga.
- Foram criados Núcleos da promoção de educação da rapariga em

alguns distritos.

- Está em curso a implementação de um projecto de educação da rapariga em algumas Províncias do Norte do País; (Sofala, Zambézia, Nampula e Niassa).
- Foram formados 150 quadros da Educação no domínio da problemática do Género e Desenvolvimento.
- Desenvolvem-se políticas de formação e reciclagem para mulheres, especialmente para professoras, fornecendo técnicas que respondam às necessidades de um contexto sócio-económico em transformação com vista a melhoria das suas oportunidades de emprego.
- Implementar um projecto integrado de Formação Profissional no âmbito dos programas do Comité Intersectorial de Apoio ao Desenvolvimento do Adolescente e Jovem (CIADAJ).
- Desenvolver programas de ensino, manuais escolares e matérias de apoio, livres de estereótipos baseados no género para todos os níveis de ensino, incluindo a formação de professores, associações, editores, etc.

Estatísticas disponíveis em 1995 sobre a Educação no MINED, indicavam que:

44% das matrículas no EP1 dizia respeito à presença da menina na escola;

28% das matrículas eram das meninas no pré-universitário;

25% correspondiam a mulheres no ensino superior.

Destes indicadores pode-se ler, desde já o seguinte:

- A mulher está mal representada nestes níveis de ensino.
- Quanto aos níveis de desempenho, para ilustrar alguns dos problemas existentes com base ainda na informação de 1995, veja-se: Em 1995, os níveis globais de aprovação no Ensino Primário foram na ordem dos 57,2%. Na primeira classe, cerca de metade das crianças matriculadas reprovaram. Entre as raparigas existentes na data da matrícula, os índices das desistências situavam-se nos 10%.

Mulher e a Saúde

Desde 1997 os grupos "mulher" e "criança" foram definidos como vulneráveis ou seja de alto risco de morbimortalidade. Estes dois grupos representam uma importante taxa da população do total do país, isto é 40% (17% são crianças do 0-4 anos e 23% mulheres em idade fértil) o que corresponde em 1995 a 7.200.000 habitantes, sendo este grupo alvo da saúde manterno infantil.

- A taxa de fertilidade é estimada em 6.1 crianças por mulher em idade

reprodutividade, com o começo a procriar em idades muito precoces. Na Cidade de Maputo, aproximadamente metade das mulheres jovens já têm uma criança antes de atingir os 20 anos de idade enquanto na Província de Nampula esta proporção é alcançada aos 16 anos de idade. Estima-se que 15% de todos os nados vivos são mães menores de 20 anos de idade a média das relações sexuais é a volta dos 16 anos.

• **A mulher e a saúde reprodutiva**

A actividade sobre a saúde reprodutiva da mulher se integra na Repartição de saúde familiar que funciona dentro do Departamento de Saúde da Comunidade do Ministério da Saúde. Este sector para além da programação e normalização da atenção preventiva, cobre também a assistência médica em termos de procedimentos técnicos e tratamentos, que devem ser implementados a todos os níveis de atenção particularmente a nível primário e secundário.

Existem limitações concretas que impedem o progresso de alguns programas dirigidos para a saúde reprodutiva da mulher. Entre elas está a falta recursos, a fraca cobertura dos serviços de saúde, os aspectos culturais nos programas de intervenção.

Todavia podemos destacar acções que estão sendo desenvolvidas:

- Ampliações da rede de maternidades indo até as localidades e respectivas afectações de enfermeiras de saúde manterno-infantil, proporcionando condições para o desenvolvimento da prática do controle da gravidez e participação nas vacinas pré-e pós-parto;
- Vacinação de todas as crianças até aos 5 anos de idade, como forma de promoção da saúde da criança e defesa do bem-estar da família;
- Consultas gratuitas par as mulheres grávidas e crianças menores de 5 anos;
- Direitos reprodutivos-planeamento familiar;
- Formação de parteiras tradicionais.

IV. Violência Contra as Mulheres

Durante a guerra, a mulher, como uma das camadas mais vulneráveis, sofreu as suas consequências como, raptos, violação, espancamento, traumas profundas. Como refugiada, como regressada, após o fim da

guerra, sem as mínimas condições de sobrevivência, protecção. Compete-lhe manter a responsabilidade da família, pela qual ela luta. Entre 1985 e 1992, muitas jovens tiveram uma brutal violência sexual e psicológica. Presentemente, em situação de Paz, continuam a ser frequentes os abusos perpetrados contra a mulher que se manifestam através da agressão física, violação, entre outros.

Nas zonas urbanas onde a violência é generalizada, a mulher mais uma vez, é afectada e violentada tanto a nível do tratamento que recebe em certas instituições privadas ou do governo, quer em plena via pública, perante a passividade da sociedade e, até de elementos da ordem e lei.

A violência contra a mulher é uma manifestação das relações de desigualdades entre homens e mulheres. É também fundamental o poder sobre os recursos económicos existentes na família, do homem sobre a mulher.

A violência contra a mulher constitui uma das violações aos direitos humanos fundamentais da mulher.

E a violação dos direitos da mulher é para o nosso Governo e para a Sociedade Civil, um obstáculo à tranquilidade e à harmonia social. Porquanto a mulher é um pilar fundamental na coesão e desenvolvimento sócio-económico, toda a situação, práticas e atitudes que a discriminem e a marginalizem comprometem a estabilidade social, e o futuro de qualquer país e contribuem para perpetuar também a situação de atraso e pobreza, enfim, do desenvolvimento.

Tendo esta filosofia, como plano de fundo, o Governo inscreveu no seu programa acções que visam:

- criar e promover mecanismos de protecção e de apoio às vítimas de violência, particularmente mulheres e crianças;
- desenvolver programas de prevenção multi-sectorial, incluindo a componente de serviço legal, de saúde e aconselhamento;
- incentivar e criar locais de residência, centros de refúgios transitórios, onde a mulher vítima de violência passa a ser socorrida e aconselhada;
- fazer a revisão urgente do Código Penal e Civil com vista ao reforço da protecção de integridade física da mulher e promoção do seu desenvolvimento;

- fazer em especial, a revisão da lei da família revendo a questão de regimes jurídicos que perpetuam relações de desigualdade entre a mulher e o homem, atentos ao princípio da igualdade designadamente da administração de bens mobiliários, seu gozo, aquisição e disposição de bens e propriedade imobiliária à idade núbil; da atribuição de pensão de alimentos à mulher, à adopção de menores; e um estudo adequado sobre como tutelar as uniões de facto, que o regime jurídico adequado lhes conferir;
- ratificar as restantes convenções das Nações Unidas e da OIT protectoras da mulher;
- divulgar e educar a mulher sobre da legislação nacional e convenções internacionais que salvaguardam os seus direitos através de brochuras, programas radiofónicos, televisivos e outros;
- estudar as causas e consequências da violência contra a mulher e eficácia das medidas legais.

As várias formas de violência social, económica, legal e psicológica são perpetradas na maioria dos casos pelo homem sobre a mulher, isto porque, vivemos numa sociedade em que os homens são os responsáveis da maior parte das instituições.

Estudos realizados em Moçambique indicam que 50 por cento dos casos reportados de violência referem-se ao abuso sexual.

Nas capitais, pelo menos 5 a 10 mulheres por dia são vítimas da violência física e 2 mulheres morrem em cada mês, violentadas pelos seus maridos.

Estratégias por parte das ONG,s funcionam como grupos de pressão e solução do problema através de projectos específicos de informação, atendimento, aconselhamento e combate do fenómeno.

Existem acções concretas que reflectem o compromisso do governo e das ONG,S de catalizar a mudança da grave situação de violência, daí que surgem programas com objectivo de:

- Mudar a mentalidade e da atitude de forma a eliminar toda a discriminação contra a mulher, incluindo a legislação, promovendo o apoio concreto e atendimento integral à Mulher e Vítimas de Violência, conhecendo as cognições e Universo actual, o alcance da

violência exercida, suas consequências, possíveis formas de ajuda, tratamento e reintegração familiar, social e profissional;

- Promover a Educação Cívica, Social, Familiar, Moral das Mulheres e da sociedade em geral, neste âmbito, evidenciando a necessidade de incidir numa forma mais adequada sobre os direitos da mulher, da família e prevenção à violência.

Ainda intervindo nos programas estão o KULAYA do CERP, Centro da U.E MONDLANEE, e programa do MISAU-REP./SAÚDE MENTAL, C.E.Africanos e M.C. Acção Social. Juntos formam o grupo TCV(Todos Contra Violência).

São conhecidos mais de mil casos atendidos pelo TCV. Calcula-se que mais de 50 por cento tiveram um resultado positivo, 10 encontram-se ainda em processo nas instâncias legais e, os restantes casos beneficiam de um apoio técnico jurídico e psicológico, bem como de um acompanhamento por parte de activistas através de visitas domiciliárias de aconselhamento e orientação.

A seguir um quadro apresentando números de casos de violência assistidos por algumas organizações do grupo "Todos Contra a Violência"

	OMM	AMME	AMMCJ	MULEIDE
Periodo	Set/96 a Fev/97	Set/96 a Juho/97	Set/96 a Fev/97	Jan/96 a Junho/97
Casos atendidos	74	168	27	36
Actividades	10	12		15
Bairros	Chamanculo "A", "B", "C", "D", Aeroporto "A", "B" E "C". Unidade 7 Xipamanine Minkajuine.	Laulane Maxaquene Maçotas Triunfo Costa do Sol Maputo Cidade Mahotas	Maputo Cidade	Mafalala Malhamgalene George Dimitrov Zimpeto Maguanine Mafazine Bagamoyo 25 de Junho.

a) Os programas implementados pelo Ministério do Interior para cumprimento do Plano de governo Pós-Beijing são:

* Programa de inclusão nos cursos de formação da Polícia de matérias sobre direitos da Mulher e da criança e ainda do atendimento às vítimas de violência doméstica.

* Programa de atendimento especializado às vítimas de violências nas esquadras da Polícia.

* Sensibilização à Mulher e à sociedade em geral para que a jovem possa entrar para a Polícia de modo a assegurar o programa de combate à violência doméstica.

* Procura de bolsas de estudos para elevar os índices de mulheres formadas na polícia para garantir que elas possam competir em pé de igualdade com os Homens, para os cargos de Direcção e chefia.

* Programa de sensibilização da Mulher Polícia sobre o Plano de acção do governo pós-Beijing e criação de núcleos nas Províncias para o desenvolvimento de programas em prol da Mulher-polícia.

b) Medidas Financeiras e institucional

Para o programa de inclusão nos cursos de formação da polícia, os direitos da mulher e da criança foram alocados fundos específicos para este programa pelo PNUD, dentro do grande projecto de reestruturação da Polícia, no valor de 40.000 USD.

No programa de atendimento às vítimas de violências doméstica a UNICEF está para alocar fundos no valor de 90.000 USD.

Estamos ainda a procura de fundos para as bolsas de estudos.

No que concerne ao programa de sensibilização à mulher para ingresso na polícia, por razões financeiras este programa é feito apenas ao nível de base, isto é em encontros com as comunidades sempre que for possível. Mas é nossa intenção estender este programa a nível dos médias e outras formas de disseminação.

O programa de disseminação de informação no seio da polícia e criação de núcleos nas províncias é fundamentalmente financiado pelo MINT, no orçamento "budget" do programa da Mulher e Criança. Não sabemos qual é a percentagem alocada a este programa mas existe um pequeno fundo para pequenas despesas.

c) Obstáculos encontrados

- Os obstáculos encontrados dizem respeito ao suporte financeiro das actividades.

- Fraca disseminação de informação devido a fragilidade financeira.
- Legislação antiga e ultrapassada sobre protecção da Mulher contra violência doméstica, uma nova reforma legal está sendo feita em Moçambique onde virão mais actualizadas as medidas de combate à violência doméstica.

d) Para o futuro esperamos continuar com os programas de:

- * Formação de policia em direitos da Mulher e atendimento às vítimas; Introdução destes cursos no programa da Academia Superior de Ciências policiais;
- * Continuaremos com os programas de atendimento às vítimas nas esquadras, alargando o número de esquadras abrangidos pelo projecto.
- * Continuação do programa de sensibilização da Mulher para ingressar na policia;
- * Angariação de fundos para bolsas de estudos para o ensino médio e superior para Mulheres-Policias.

MULHER NOS CONFLITOS ARMADOS

O Caso de Moçambique

O objectivo da presente informação é de fazer a análise dos efeitos que decorrem dos conflitos armados para a mulher e demonstrar o tipo de violência que a mulher é sujeita durante um conflito armado, bem como as sequelas que daí resultam.

Pretende-se, em particular, na vertente de um conflito armado específico, nomeadamente o caso de Moçambique, referir como as mulheres foram nele envolvidas, as consequências e as práticas que contra as mulheres foram praticadas durante esse conflito armado. Ainda neste contexto, pretende-se também aludir ao processo de reintegração social das mulheres violentadas durante o conflito armado, como esse processo está a ser encarado pelo Governo de Moçambique e pela sociedade moçambicana em geral. Finalmente, pretende-se ponderar sobre esse mesmo processo no que diz respeito aos resultados que se apresentam, passados cinco anos após o fim da guerra.

Pode-se afirmar que a situação da mulher torna-se ainda mais critica em relação às dos países do terceiro mundo, pois é sobre este grupo de países que recaem, bem como continuarão a recair, os maiores efeitos da

crise económica internacional. Os conflitos armados têm contribuído para que a situação precária em que a mulher se encontra, nas nossas regiões, se acentue ainda mais.

Numa análise breve, mas atenta, da evolução dos conflitos armados, de acordo com os dados publicados pelo UNICEF, constatamos que do total das mortes provocadas pela Primeira Guerra Mundial, 5% correspondem a população civil, enquanto que, durante a Segunda Guerra Mundial, essa percentagem subiu para 50%. Contudo, tais taxas vêm a tornar-se ainda mais assustadoras em guerras mais recentes. Neste contexto, nos finais da década de 1980, ¾ dos mortos, provocados por conflitos armados, eram civis.

Em África, o processo de descolonização conheceu 9 importantes guerras de libertação nacional que abrangeram, nomeadamente, África do Sul, Angola, Argélia, Camarões, Guiné-Bissau, Moçambique, Sahara Ocidental e Zimbábue. Além disso, mais de 20 conflitos armados eclodiram posteriormente em outros tantos países, como foi o caso, entre outros, da Etiópia, do Sudão, de Angola e de Moçambique - estando o conflito armado angolano ainda a perdurar. Isso sem tomar em consideração os recentes conflitos armados na Libéria, na Somália, no Rwanda e no antigo Zaire (hoje República Democrática de Congo).

Esta breve descrição permite constatar, certamente, que muitos milhões de mulheres terão morrido no mundo, nas últimas quatro décadas, por efeito directo de conflitos armados, sejam eles de nível internacional, regional ou mesmo nacional. Outras tantas terão perecido, em igual período, como consequência indirecta de guerras, em resultado da diminuição dos recursos económicos e financeiros disponíveis para providenciar cuidados e serviços básicos.

Em todas essas guerras, contra a mulher são cometidas as maiores atrocidades que não só deixam marcas físicas mas também atentam contra a sua dignidade humana.

Estudos comparativos de guerras civis em diversos quadrantes do mundo dão o testemunho do modo como as mulheres são envolvidas.

Com efeito, um dos objectivos principais comum em todas as guerras é humilhar o inimigo, atacando um dos seus pontos mais fracos: a mulher. Assim, a mulher é raptada, violentada e transformada num instrumento. Ainda nesse âmbito, a mulher é utilizada para transporte, para cuidar dos feridos, para satisfação dos prazeres sexuais dos soldados e, às vezes, para a procriação. Sabe-se, no entanto, que

praticando estas acções está-se a desrespeitar todas as regras elementares de humanismo, estando-se, por conseguinte, a violar os direitos humanos fundamentais da mulher.

Assim, um enorme pesadelo é legado por todos esses conflitos armados - a mulher violentada, traumatizada, deficiente física, destituída de meios financeiros e com a responsabilidade eminente de educar os filhos existentes e nascidos durante os conflitos armados.

I. CASO DE MOÇAMBIQUE

Depois de termos procurado extrair os aspectos genéricos dos efeitos dos conflitos armados sobre a mulher de forma breve, passamos a descrever o caso específico de Moçambique.

Este país viveu um clima de guerra que durou 26 anos. Os primeiros dez anos corresponderam ao período em que durou a luta armada de libertação nacional, e os últimos dezasseis anos resultam do conflito armado interno. Segundo um alto funcionário do Governo norte-americano, esse conflito armado interno foi uma das guerras mais violentas depois da II Guerra Mundial.

O conflito armado em Moçambique, para além de ter ceifado muitas vidas humanas, destruiu infra-estruturas económicas e sociais fazendo com que a grande parte da população moçambicana abandonasse os seus haveres e se deslocasse para sítios que oferecessem maior segurança.

Nas zonas rurais, uma grande parte da população deslocou-se para as cidades e vilas onde ainda havia alguma segurança. A outra parte, sobretudo a população das zonas fronteiriças, refugiou-se nos países vizinhos, nomeadamente África do Sul, Malawi, Swazilândia, Tanzânia, Zâmbia e Zimbabwe. Porém, ainda outra parte da população foi obrigada a viver nas zonas da RENAMO oposição armada em conflito, porque as suas aldeias tinham sido ocupadas pelos guerrilheiros da RENAMO ou destruídas por estes, obrigando-a, transferir-se para as bases da RENAMO.

De acordo com dados recentes, no período compreendido entre 1980 e 1988 (temos que citar a fonte), em termos de população, as consequências foram as seguintes:

*	Perdas humanas totais:	900 mil
*	Mulheres mortas:	300 mil
*	Crianças mortas:	494 mil

* Pessoas deslocadas no interior do país:	3,4 milhões
* Pessoas deslocadas em países vizinhos:	1,1 milhão
* Crianças órfãs ou abandonadas:	250 mil

Segundo os dados colhidos pelo Bureau Católico para os refugiados no território da África do Sul, em Setembro de 1990, havia 80 mil refugiados moçambicanos acolhidos em cinco centros situados em áreas junto à fronteira comum. Destes refugiados, 28% eram mulheres e 61% crianças.

II. ENVOLVIMENTO DA MULHER NO CONFLITO ARMADO

1. Estudo de Caso

Num estudo efectuado em Mandlakaze (com cerca de 186 mil habitantes), distrito da província de Gaza, constatou-se que aquele local foi um dos mais afectados pelo conflito armado. Para o estudo foram seleccionadas 4 aldeias e 2 localidades que durante a guerra foram alvos de ataques constantes.

Sendo uma guerra de guerrilha, uma das características do conflito armado de Moçambique é que ambos beligerantes, procuravam o apoio das populações. Este apoio muitas vezes não era voluntário. As populações eram obrigadas a seguir os guerrilheiros da RENAMO para as suas bases militares quando não eram mortas. É, pois, neste cenário que muitas mulheres foram forçadas a participar na guerra.

Tal guerra necessitou de um grande suporte das populações, quer para lhes fornecer alimentos, como para indicar onde arranjar água e outros recursos necessários, mas acima de tudo para lhes apoiar no reconhecimento da zona e ajudar a transportar o material militar.

Os guerrilheiros acampavam nas bases militares juntamente com as populações raptadas. Improvisavam as suas residências, organizavam o resto da sua vida incluindo os ataques a outros lugares, era um território sobre o seu domínio, até a altura em que a outra parte beligerante os descobrissem. Assim, a base podia durar 6 meses ou 1 ano, ou mais, assim como podia durar só alguns dias. Era uma espécie de quartel móvel.

Toda a actividade que garantisse o sustento dos militares nas bases, como a busca de alimentos e a feitura dos mesmos era efectuada pelas mulheres. Muitas destas mulheres foram vítimas de abusos sexuais, conceberam filhos e contraíram graves doenças venéreas.

2. Mulheres Guerrilheiras

Nas bases, existiam mulheres com diferentes estatutos. Havia as civis a que nós temos vindo a referir, que viviam juntamente com o resto da população e desenvolviam diferentes actividades, como também haviam mulheres no exército que tinham a designação de "Destacamentos Femininos (DF's).

O papel importante destas mulheres era o de mobilizar as outras mulheres para não fugirem, cuidar dos doentes e dos feridos de guerra e cuidar das crianças que muitas vezes eram raptadas sem as mães para além das que nasciam mesmo nas bases.

III. EFEITOS DA GUERRA

O conflito armado moçambicano causou, pelo menos, os seguintes danos:

* **Biológicos:** consequentes diminuições físicas; doenças diversas próprias da exposição a situações de miséria, falta de água potável; doenças infecciosas (malária, cólera, tuberculose, mal nutrição e doenças de transmissão sexual, incluindo o vírus do HIV).

* **Sociais:** separações forçadas; aumento de crianças órfãs, com o consequente aumento de criança da rua e na rua; aumento do fenómeno da exploração do trabalho infantil, incluindo a exploração sexual; a delinquência e a criminalidade .

Todas estas precedentes consequências vão afectar o psiquico do individuo perturbando tudo o que pode ser mobilizado como mecanismo de defesa perante situações de stress, resultando em transtornos cuja gravidade vai depender de vários factores dentre os quais a idade, a duração da exposição a situações traumáticas e às condições de apoio que lhe são proporcionadas.

Estas perturbações psicológicas podem perturbar o desenvolvimento da personalidade do individuo causando alterações à nível da esfera cognitiva, bem como à nível do comportamento, que pode ir desde a apatia, falta de interesse pelo que lhe rodeia, agressividade, que pode ser orientada para si próprio com ideias de suicidio, até ao recurso ao consumo excessivo de bebidas alcoólicas e dependências de diversas substâncias psico-activas, desde a *cannabis sativa* às drogas mais pesadas.

Um outro aspecto também a fazer referência são as minas plantadas, que continuam a matar e mutilar muitas mulheres e

crianças. Contudo, o governo, a sociedade civil e a comunidade internacional estão envolvidos em grande campanha de desminagem.

IV. PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO SÓCIO-ECONÓMICA

Com o fim da guerra, houve um processo de reintegração na sociedade que envolveu soldados e civis.

No caso das mulheres, para uma melhor percepção talvez fosse melhor dividi-las em duas categorias:

A primeira, de mulheres solteiras, que foram raptadas para as bases ainda muito jovens em idade escolar, que, muitas vezes, eram raptadas indo ou vindo da escola ou ainda ajudando as suas mães nas lavras.

A segunda categoria é a de mulheres que foram raptadas já sendo casadas com filhos e responsabilidade nos seus lares. Durante a sua estadia algumas dessas mulheres também conceberam filhos não desejados nas bases.

Praticamente, todas estas mulheres enfrentam sérios problemas de reintegração. Primeiro, porque ficaram desmembradas das suas famílias. Segundo, as casadas, sobretudo as que voltaram com filhos têm problemas de serem aceites pelos seus maridos, ou porque os seus maridos na sua ausência contraíram outro casamento ou porque são acusadas de terem sido usadas sexualmente durante a sua estadia nas bases. Muitas vezes, estas mulheres são relegadas a um plano secundário, mais aceites no seio da família por constituírem mão-de-obra para a família do marido. O outro dilema com que estas mulheres se deparam são os filhos trazidos das bases, que para todos os efeitos são seus filhos.

Como consequência do tipo de discriminação que as mulheres sofrem na sua reintegração social, a sua reinserção económica não é menos problemática. Porque muitas delas perderam os seus haveres durante a guerra, sem o apoio familiar, muito dificilmente essas conseguem iniciar uma vida nova na comunidade. Esta dificuldade tem as suas raízes principais na própria estrutura social e nos tabus que nela existem, e no facto de a terra ser a base de sustentação no campo.

No processo de reintegração há que destacar ainda as mulheres que fizeram parte do exército tanto da guerra de libertação como na guerra civil. Muitas mulheres não foram contempladas nos programas de reintegração e desta feita também engrossaram o número das

marginalizadas. Um outro ponto a considerar é o das viúvas de guerra que também sofrem uma marginalização.

Por isso impõe-se um envolvimento do Governo, de toda a sociedade civil no país, da comunidade regional e internacional na prevenção dos conflitos, na busca de soluções pacíficas para os mesmos e no apoio que importa dispensar aos países vítimas de destruição. Tudo isto se impõe que, de modo particular, seja feito em prol da sobrevivência, protecção e desenvolvimento da mulher.

V. BALANÇO DO PROCESSO DA REINTEGRAÇÃO DA MULHER

A Paz em Moçambique é uma realidade desde 1992. O regresso de refugiados moçambicanos dos países vizinhos, o reassentamento da população inteiramente deslocada e a reinserção social dos desmobilizados, contribuíram para a estabilidade que o país vive. As prioridades e estratégias mudaram, de emergência e reassentamento para reconstrução e desenvolvimento.

Em Moçambique, o Governo consagra, e sempre consagrou, um espaço que privilegia a mulher, colocando-a nas prioridades dos seus programas.

O Governo de Moçambique está consciente da necessidade de educação, formação e capacitação da mulher, sobretudo jovem, da saúde com a prestação de cuidados especiais à mulher e à criança, bem como dos seus compromissos internacionais assumidos com a ratificação ou adesão aos instrumentos internacionais para a promoção e protecção dos direitos humanos.

Há avanços significativos nas áreas política, social e económica resultante da governação e da vontade de todos os moçambicanos de reforçar e consolidar a paz e a democracia, bem como de promover o desenvolvimento económico e social.

No entanto, a pobreza continua a afectar a maioria da população. Ela afecta grandemente a população rural e, principalmente mulheres e crianças. Para reduzi-la precisamos duma economia em crescimento sustentável.

Todavia, a conjuntura da mundialização das relações de produção,

baseada na concorrência, na desigualdade de economias, não favorece a implementação de acções traçadas. Contudo, estamos conscientes de que é necessário implementar os programas actuais com acções, projectos ou programas orientados para a redução da pobreza e a resolução de conflitos que causam a instabilidade social e familiar.

Muitas actividades vêm sendo desenvolvidas pelas Organizações Nacionais Femininas e também pelo Governo, na realização de programas de educação cívica e legal das mulheres nos bairros e locais de trabalhos; na divulgação dos direitos humanos da mulher através de brochuras, rádio, televisão, workshop's, e mesas redondas; na assistência jurídica e aconselhamento psicológico as mulheres vítimas de violência, trabalho de valor inestimável realizado pelas Organizações Nacionais Femininas.

O Ministério da Justiça dirige uma Comissão de Reforma Legal e já foram identificados certos tipos legais de crimes como:

- * ofensas corporais à mulher;
- * homicídios;
- * violação de menor de 12 anos;
- * violação da mulher, que poderam vir a ser qualificados quanto à pessoa da ofendida ou vítima, com agravação da doseimetria da pena a infringir aos infractores.

O Código Civil também sofrerá reformas com vista a garantir o gozo efectivo dos direitos da mulher.

O Código Comercial será também revisto cujo inicio será ainda para este ano, pretendo-se que se contemple direitos da mulher de acesso ao crédito bancário, dentre outros a serem identificados.

A Lei de Terras em vigor desde 1 de Outubro de 1997 contempla especificamente como sujeito do direito de uso e aproveitamento da terra, a mulher. Este dispositivo é inovador. Denota uma manifesta vontade política do Governo em colocar a mulher numa relação jurídica igualitária que o homem. Um outro comando jurídico indicativo da protecção e promoção da mulher é o que concerne ao direito a titularidade em nome individual isto é, da mulher, no caso em que haja o desmembramento do respectivo terreno das áreas da comunidade. A transmissão da titularidade do uso e aproveitamento da terra pode ser transmitido por herança, sem distinção do sexo, é outro preceito legal de relevo que importa aqui mencionar.

A nível de vários ministérios foram já criadas unidades de género.

No Ministério do Trabalho já foi aprovada a Lei do Trabalho, bem como acções tendentes a informar a mulher sobre os seus direitos laborais.

A Nível do Ministério da Saúde foi levado a cabo um inquérito demográfico na área da saúde e preparada uma informação sobre os indicadores da mulher na saúde. Foram reabilitadas 11 maternidades a nível das províncias.

O Ministério da Coordenação da Acção Social iniciou um estudo de viabilidade para a criação de um centro piloto de aconselhamento e trânsito para as mulheres vítimas de violência. Ainda neste Ministério em coordenação com o Ministério do Interior, estão em curso acções integradas para o combate à prostituição infantil.

O sector de Educação iniciou a introdução de matérias educativas sobre o género a partir dos Institutos de Formação de Professores Primários. Também iniciou acções para a introdução da componente género nos currículas escolares a partir do ensino primário para que a nova geração seja formada e fortalecida de novos valores baseados no respeito, na justiça e na igualdade da mulher e do homem.

O Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação depositou junto das Nações Unidas o instrumento de ratificação da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, a qual entrou em vigor em Moçambique em 16 /05/97.

Somos de opinião de que juntos, todos os países membros da SADC, bem como de outros países que comunguem dos nossos pontos de vista, assim como das Organizações não Governamentais, podemos fazer algo de concreto no sentido de eliminar, se não reduzir substancialmente a violência contra a mulher, a sua dependência económica a sua subordinação ao homem.

VI. Mulheres e a Economia

A mulher em Moçambique desempenha um papel económico revelante particularmente no âmbito do sector informal, principal fonte de sobrevivência da grande parte de famílias das zonas urbanas e em especial das chefiadas por mulheres. Contudo, estas actividades não são contabilizadas nas estatísticas nacionais, nem contempladas na planificação económica.

Por outro lado, as condições e modalidades destes trabalhos também contribuem para o agravamento da opressão da mulher. Trata-se, com

efeito, de sectores de trabalho intensivo (sem horário), pouco rentável e com grandes dificuldades, em condições de trabalho não controladas.

Não esquecendo as diferenças culturais e religiosas que existem nas várias sociedades de que o mundo é composto, é inquestionável que a inferiorização da mulher parte da educação, factor primordial no que respeita a formação de mentalidade. Desde sempre as mulheres foram educadas em função daquilo que se entendia como a sua realização pessoal - casar, procriar e educar os filhos e servir o esposo - e do homem, fosse pai ou marido. Dai que os valores transmitidos aos rapazes e raparigas fossem diferentes.

Hoje ainda se constata que o principal obstáculo entre legislações vigentes a sua aplicação, além da existência de disposições legislativas discriminatórias em relação à mulher (actividades da Mulher casada dependentes da autorização do marido, desigualdade no acesso a emprego e no tratamento salarial, etc).

Notam-se desigualdades persistentes nos domínios da educação, da saúde, principalmente nas zonas rurais, da sobrecarga da mulher devido a inexistência ou insuficiência de serviços básicos (creches, instituições pré-escolares).

Ha que distinguir diversos problemas, exigindo cada um deles um tratamento adequado e modalidades específicos de promoção: igualdade jurídica (perante a lei); a igualdade intelectual (instrução); a igualdade económica (actividades profissionais, trabalho, salário); a igualdade política (direito de voto, elegibilidade, a igualdade social (relação com os homens, estatuto social, lugar na sociedade).

VII. Mulheres e Tomada de Decisões

Na elevação do estatuto da mulher nos órgãos directivos e ao nível da administração pública, têm-se envidado esforços no sentido de, paulatinamente, ser superado o desequilíbrio como ilustra o quadro.

Função	Masculino	Feminino	Total
Director Nacional	110	21	131
Director Nacional Adjunto	45	11	56
Director Provincial	134	11	145

Director Provincial	12	3	15
Adjunto			
Director Distrital	307	14	321
Presidente Conselho Municipal	32	1	33
TOTAL	640	61	701

Fonte: Ministério da Administração Estatal, 1998

No mesmo contexto de promoção e elevação do estatuto da mulher existem à nível central 6 mulheres que fazem parte do executivo representando 17%, uma secretária geral de Ministério representando 20% e 4 administradoras distritais representando 2,6%.

A nível parlamentar as mulheres representam 28% do total dos deputados, o que vem confirmar o salto qualitativo que o país apresenta na garantia de oportunidades de igualdade e acesso aos diferentes níveis e domínios da vida política, económica, social e cultural.

Description	Gender				Total	
	Men	(%)	Women	(%)	Men & Women	(%)
The President	1	3.0	-	-	1	2.6
Prime Minister	1	3.0	-	-	1	2.6
Ministers	17	54.5	1	-	18	47.4
Vice Ministers	14	39.4	4	100.0	18	47.4

Total **33** **100.0** **5** **100.0** **38** **100.0**

Fonte: INE Anuario Estatístico 1997

NUMERO DE DEPUTADOS POR BANCADA E SEXO

Description	Gender				Total	
	Men	(%)	Women	(%)	Men & Women	(%)
FRELIMO	74	57.4	55	42.6	129	100.0
RENAMO	99	88.4	13	11.6	112	100.0
UD	8	88.9	1	11.1	9	100.0
Total	181	72.4	69	27.6	250	100.0

Fonte: INE Anuario Estatístico 1997

Municipal Elections Held Last Year

Nº	Total	M	F
----	-------	---	---

1	Município: -	Ilha de Moçambique	17	13	4
2		Inhambane	17	12	5
3		Lichinga	21	14	7
4		Manica	13	8	5
5		Manhiça	13	10	3
6		Maputo	59	43	16
7		Matola	43	32	11
8		Maxixe	31	22	9
9		Xai-Xai	31	18	13
10		Metangula	13	9	4
11		Moatize	13	8	5
12		Mocimboa da Praia	17	14	3
13		Quelimane	39	26	13
14		Milange	13	9	4
15		Gurue	17	11	6
16		Mocuba	21	11	10
17		Angoche	21	15	6
18		Beira	44	37	7
19		Catandica	13	9	4
20		Chimoio	39	30	9
21		Cuamba	21	14	7
22		Dondo	21	17	4
23		Montepuez	17	12	5
24		Manapo	21	13	8
25		Nacala Porto	39	28	11
26		Nampula	41	30	11
27		Chokwé	17	10	7
28		Mandlakazi	13	9	4
29		Chibuto	17	10	7
30		Pemba	31	21	10
31		Tete	31	21	10
32		Marromeu	13	10	3
33		Vilanculo	13	9	4

Fonte: Associação dos Parlamentares Europeus

Estes dados mostram um crescimento em relação à participação e luta da mulher pelos seus direitos em igualdade de oportunidade com o homem embora ainda tenham um longo caminho a percorrer devido às limitações de acesso às oportunidades que a colocam em situação de desigualdade, ocasionada em muitas situações pelas próprias tradições culturais e pela sobrecarga de trabalho.

Entretanto, a percentagem de mulheres que ocupam cargos políticos e

públicos é ainda diminuta. São muitos os obstáculos à sua participação, nomeadamente:

- os valores culturais, as tradições - onde o homem tem o papel dominante
- o baixo nível da escolaridade
- e algumas Leis tais como a Lei Comercial, a Lei da Paternidade e o Código Penal.

De salientar que, antes das eleições de 94 e da tomada de posse do actual Governo a participação da mulher em cargos políticos e públicos relevantes era quase nula.

VIII. MECANISMOS INSTITUCIONAIS PARA O AVANÇO DA MULHER

O Grupo Operativo para o Avanço da Mulher é um mecanismo de coordenação intersectorial criado pelo Conselho de Ministros com o objectivo principal de supervisionar, impulsionar e acompanhar a implementação de política e programas aprovados pelo Governo para a área da mulher e do género.

O Grupo Operativo é composto por dois representantes de cada um dos órgãos de Estado e instituição de direito público e privado.

- O Grupo Operativo é o elo de ligação entre o governo e a comunidade, unidades sectoriais governos provinciais, distritais e locais.

O Instrumento de trabalho que o Grupo Operativo utiliza para a realização das suas actividades é o Plano do Governo Pós-Beijing aprovado pelo Conselho de Ministros a 5 de Agosto de 1997.

O Plano é constituído por um conjunto de acções contempladas no Programa Quinquenal do Governo envolvendo os vários Ministérios e ONGs consideradas chave e integrando as áreas prioritárias de desenvolvimento de interesse para a mulher numa dimensão de género (Saúde, Educação, Agricultura e Emprego).

Para que esse plano tivesse seu efeito foi necessário fazer-se:

- Sensibilização dos Ministérios e ONGs para a criação de unidades de género e departamentos da mulher.

- Formalizar a criação das unidades de género nos Ministérios, prevendo

o seu orçamento.

- A definição de prioridades sectoriais de acção e planos de trabalho.
- Realização de cursos de formação e capacitação em matéria de género e língua inglesa para os membros das unidades de género nos Ministérios e posterior formação dos restantes trabalhadores.

Divulgação através das médias, ONGs e estruturas de base, das questões de género, direitos e deveres da mulher.

- Estreitar relacionamento entre ONGs e governo.
- Capacitar os membros do governo ao mais alto nível em matéria de género.
- Potenciar as unidades existentes como um grupo de trabalho coordenador.
- Ter acesso directo aos dirigentes do Estado.
- Potenciar a comunicação, informação entre os membros do Grupo Operativo.
- Priorizar a formação em matéria de género a todos os níveis.
- Divulgação do Plano: no Conselho de Ministros, responsáveis das várias instituições que trabalham em Moçambique.
- Criar mecanismos internos para a divulgação das informações.
- Formação e capacitação em matéria sobre género para os membros do Grupo Operativo e os Departamento de Economia e Planificação.
- Legalização do Grupo Operativo
- Indicação de dois membros permanentes de cada instituição.
- Garantir elo de ligação entre os membros do Grupo Operativo e o Departamento de Economia e Planificação.
- Garantir recursos financeiros.
Via Orçamento Geral do Estado e doadores.

- Reuniões ordinárias e extraordinárias a nível do grupo operativo.
- Regulamento Interno.
- Publicação do Diploma Ministerial que cria o Grupo Operativo.
- Criação do Secretariado
- Formação Profissional da mulher em geral.
- Maior acesso e promoção da participação da mulher no e principalmente da rapariga na educação e formação sem qualquer tipo de discriminação.
- Começo de formulação de uma política nacional sobre género e ambiente.
- A Pobreza e emprego
- Mulher e saúde
- Direitos da mulher e violência
- Mulher no poder na tomada de decisões e nos órgãos de Comunicação Social.
- Mulher , Meio Ambiente e Agricultura
- Participação nas reuniões e seminários de carácter internacional principalmente na região da África Austral.

IX. DIREITOS HUMANOS DA MULHER.

ESTRUTURA LEGAL E PROTECÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS QUADRO LEGAL

Moçambique possui uma Constituição das mais explícitas e completas no que tange à consagração dos direitos humanos. No seu TITULO II sob a epígrafe <Direitos, deveres e liberdades fundamentais> o Capítulo I

sobre os Princípios Gerais consagra, e citamos:

Artigo 6

Todos os cidadãos são iguais perante a lei, gozam dos mesmos direitos estão sujeitos aos mesmos deveres, independentemente da cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, estado civil dos pais ou profissão.

Artigo 67

O homem e a mulher são iguais perante a lei em todos os domínios da vida política económica, social e cultural.

Artigo 68

Os cidadãos deficientes gozam plenamente dos direitos consignados na Constituição e estão sujeitos aos mesmos deveres, com ressalva do exercício ou do cumprimento daqueles para os quais se encontrem incapacitados.

Artigo 69

Todos os actos visando atentar contra a unidade nacional, prejudicar a harmonia social, criar divisões, situações de privilégio ou discriminação com base na cor, raça, sexo, origem étnica, lugar de nascimento, religião, grau de instrução, posição social, condição física ou mental, estado civil dos pais ou profissão, são punidos nos termos da lei.

Artigo 70

1. Todo o cidadão tem o direito a vida. Tem direito a integridade física e não pode ser sujeito a tortura ou tratamentos cruéis ou desumanos.
2. Na República de Moçambique não há pena de morte.

Artigo 71

Todo o cidadão tem direito a honra, ao bom nome, a reputação, a defesa da sua imagem pública e a reserva da sua vida privada.

Artigo 72

Todo o cidadão tem direito a viver num meio ambiente equilibrado e o

dever de o defender.

Por outro lado o CAPÍTULO II DIREITOS, DEVERES E LIBERDADES estabelece:

Artigo 73

1. Todos os cidadãos têm o direito e o dever de participar no processo de ampliação e consolidação da democracia, em todos os níveis da sociedade e do Estado.
2. Os cidadãos maiores de dezoito anos têm o direito de votar e ser eleitos, com excepção dos legalmente privados deste direito.
3. O direito de sufrágio é pessoal e constitui um dever cívico.

Artigo 74

1. Todos os cidadãos têm o direito a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa, bem como o direito a informação.
2. O exercício da liberdade de expressão, que compreende, nomeadamente, a faculdade de divulgar o seu próprio pensamento por todos os meios legais, e o exercício do direito a informação não serão limitados por censura.
3. A liberdade de imprensa compreende, nomeadamente, a liberdade de expressão e de criação dos Jornalistas, o acesso as fontes de informação, a protecção da independência e do sigilo profissional e o direito de criar jorais e outras publicações.
4. O exercício dos direitos e liberdades referidos neste artigo será regulado por lei com base nos imperativos do respeito pela Constituição, pela dignidade da pessoa humana, pelos imperativos da política externa e da defesa nacional.

Artigo 75

1. Os cidadãos gozam da liberdade de associação.
2. As organizações sociais e as associações têm o direito de prosseguir os seus fins, criar instituições destinadas a alcançar os seus objectivos específicos e possuir património para a realização das suas actividades, nos termos da lei.

Artigo 77

1. Todos os cidadãos gozam da liberdade de construir ou participar em partidos políticos.
2. A adesão a um partido político é voluntária e deriva da liberdade de os cidadãos se associarem em torno dos mesmos ideais políticos.

Artigo 78

1. Os cidadãos gozam da liberdade de praticar uma religião.
2. As confissões religiosas gozam do direito de prosseguir livremente os seus fins religiosos, possuir e adquirir bens para a materialização dos seus objectivos.

Artigo 79

1. Todos os cidadãos tem o direito a liberdade de criação científica, técnica, literária e artística.
2. O Estado protege os direitos inerentes a propriedade intelectual, incluindo os direitos de autor, e promove a prática e a difusão das letras e das artes.

Artigo 80

1. Todos os cidadãos tem o direito de apresentar petições, queixas e reclamações perante autoridade competente para exigir o restabelecimento dos seus direitos violados ou em defesa do interesse geral.
 2. O cidadão tem o direito de não acatar ordens ilegais ou que ofendam os seus direitos.
- Todos os cidadãos tem direito a liberdade de reunião nos termos da lei.

Artigo 76

Artigo 81

O cidadão pode impugnar os actos que violem os seus direitos estabelecidos na Constituição e nas demais leis.

Artigo 82

O cidadão tem o direito de recorrer aos tribunais contra os actos que violem os seus direitos reconhecidos pela Constituição e pela lei.

Artigo 83

1. Todos os cidadãos tem o direito de fixar residência em qualquer parte do território nacional.
2. Todos os cidadãos são livres de circular no interior e para o exterior do território nacional, excepto os judicialmente privados desse direito.

Artigo 84

1. A participação na defesa da independência, soberania e integridade territorial e dever sagrado e honra para todos os cidadãos moçambicanos.
2. O serviço militar e prestado nos termos fixados na lei.

Artigo 85

1. Todos os cidadãos tem o dever de respeitar a ordem constitucional.
2. Os actos contrários ao estabelecido na Constituição são sujeitos a sanção nos termos da lei.

Segue-se o Capítulo III, que trata dos Direitos e Deveres Económicos e Sociais.

A violação de tais direitos terá como consequência legal, se forem accionados os mecanismos previstos na lei geral, designadamente o Código Civil, a instauração das correspondentes acções indemnizatórias e ou criminais consoante o caso.

Artigo 97

O Estado é responsável pelos danos causados por actos ilegais dos seus agentes no exercício das suas funções, sem prejuízo do direito de regresso nos termos da lei.

Artigo 98

1. Na República de Moçambique ninguém pode ser preso e submetido a julgamento senão nos termos da lei.
2. Os arguidos gozam de presunção de incidência até decisão judicial definitiva.

Artigo 99

1. Ninguém pode ser condenado por acto não qualificado como crime no momento da sua prática.
2. A lei penal só se aplica retroactivamente quando disso resultar benefício para o arguido.

Artigo 100

1. O Estado garante o acesso dos cidadãos aos tribunais e garante aos arguidos o direito de defesa e o direito a assistência e patrocínio judiciário.
2. O Estado providência para que a justiça não seja renegada por insuficiência de recursos.

A Constituição consagra ainda o direito ao "Habes Corpus" em caso de detenção ilegal, proíbe a extradição por motivos políticos e a expulsão do país de cidadãos nacionais, garante a inviolabilidade de domicílio e de correspondência, estabelece o direito a informação, a liberdade de imprensa e consagra a independência dos meios de comunicação social.

Assim, estes são os dispositivos mais marcantes da Lei fundamental no que toca aos direitos humanos. Importa também referir que para adequar leis ordinárias a Constituição da República consagra vários instrumentos de direito internacional que Moçambique subscreveu. Esta em curso um processo de reforma legal designadamente no âmbito do direito de família e dos direitos das sucessões, onde questões como a Administração dos bens de família, o reconhecimento do casamento tradicional, o poder marital vão ser auferidas em conformidade com a Constituição da República, e com o CEDAW. No que se refere ao direito das sucessões serão revistas todas as normas em conformidade com a C.R., CEDAW, Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos e a Convenção sobre os Direitos da Criança. Qualquer destes instrumentos internacionais vigora no país.

Os instrumentos de direito internacional como tratados e convenções, depois do Governo os ter subscrito e a Assembleia da República os ratificar após depositados os instrumentos de ratificação assumindo internacionalmente responsabilidade pelo seu cumprimento, em Moçambique se torna Lei.

Moçambique tem uma organização judiciária que cobre todo o país e uma polícia especialmente preparada para investigar crimes de delito comum. Os tribunais funcionam com alguns problemas tais como falta

de quadros preparados, falta de condições de trabalho, excessiva burocracia e formalidade o que retarda a resolução dos problemas. O país conta também com duas ligas dos direitos humanos e múltiplas ONGs que trabalham em prol da mulher, nomeadamente, MULEIDE, a WILDAF/Moçambique, a Associação Moçambicana Mulher de Carreira Jurídica, o Projecto KULAYA, o WILSA-projecto sobre a situação legal da mulher na África Austral, O FÓRUM Mulher, a Associação Moçambicana das Mulheres na Educação, a Associação das Mulheres Rurais, a Associação das Mulheres Empresárias e Executivas, a Organização da Mulher Moçambicana e tantas outras associações que procuram salvaguardar os direitos da mulher e elevar o seu estatuto social.

A Legislação (Código Civil) e (Código Penal) dão a necessária cobertura para processar o Estado em caso de violação dos seus deveres de garante da Constituição da República mas o analfabetismo, a ignorância da lei, a carência de quadros dificulta e ainda influenciam na sua aplicação efectiva. Importa referir que está também em curso a reforma do Código Penal. Existe, entretanto, um anteprojecto já pronto para proteger a mulher e a criança contra a violência doméstica que passa a constituir um novo tipo de instrumento legal contra o crime.

A Constituição da República de Moçambique contempla a garantia da igualdade entre homens e mulheres, na protecção e gozo dos direitos humanos e proíbe a discriminação contra a mulher com base no sexo e no Estado Civil dos pais.

Na prática estes direitos estão sendo implementados embora existam alguns casos de violação destes direitos.

Não temos legislação interna que define a discriminação contra, a única legislação existente é a própria Convenção que para o caso de Moçambique, e lei, pois todos os Tratados e Convenções de direitos internacionais depois do Governo subscrever e a Assembleia da Republica Ratificar tornam-se Lei.

Por força do artigo 67 da Constituição da Republica, a Mulher tem os mesmos direitos que o homem na administração de bens, podem ser testamentárias e administrar tudo mais, em matéria civil, não lhe é permitido. Todas as restrições a capacidade legal da mulher segundo a lei fundamental, são consideradas nulas e sem nenhum efeito.

A Mulher pode intentar uma acção e responder em tribunal, pode testemunhar, pode ser juiz eleita, titular, membro do Parlamento. Temos mulheres que são Ministras, advogadas, etc. Em Moçambique não

existem tribunais religiosos.

Actualmente tem uma organização judiciária que cobre todo o país e uma polícia especialmente preparada para investigar crimes de delito comum.

O artigo 57 vai mais longe promovendo a emancipação da mulher. Todavia a constituição como lei fundamental do país, contém normas de carácter geral, devendo muitos dos direitos e liberdades fundamentais serem específicos em legislação ordinária.

Temos por exemplo a Lei do Trabalho que defende a não discriminação da mulher no local de trabalho e, promove a igualdade de tratamento do homem e da mulher em circunstâncias idênticas.

Esta lei vai mais longe protegendo a mulher grávida de trabalhos que possam prejudicar a sua saúde e da criança concedendo uma licença de 60 dias à mulher por parto e tolerância de 1 hora diária para o aleitamento da criança por um período de 6 meses.

A nível do Ministério da Justiça foi já criada a Comissão da Reforma Legal dividida em várias sub-comissões da revisão do Código Civil, responsável pela revisão da parte da Lei da Família e das sucessões que prevê iniciar a revisão da primeira lei ainda este ano. Encontram-se ainda em discussão a nível intersectorial, os termos de referência para a reforma legal do Código Comercial, visando a igualdade dos cônjuges no exercício das actividades comerciais. No CEA, no DEMEG, e desde 1990 que se têm realizado investigação sobre a Mulher e a Lei, no âmbito do projecto "A Situação legal da Mulher em Moçambique", enquadrado no Projecto Regional, o qual já trabalhou sobre:

- O direito a alimentos (1990-1991)
- O direito da sucessão (1992-1994)
- Famílias em contexto de mudança (1994-1997)

X. MULHER E A COMUNICAÇÃO SOCIAL SITUAÇÃO DA MULHER NA COMUNICAÇÃO SOCIAL

- Várias acções têm sido desenvolvidas em Moçambique, para melhorar a situação da mulher. O objectivo não é apenas melhorar e elevar o nível de participação da mulher no desenvolvimento mas também lutar pelo reconhecimento do seu trabalho e mostrar uma imagem realista do importante papel que mulheres e homens têm no processo

de desenvolvimento.

" O trabalho da mulher na comunicação social está muito a quem das suas capacidades e (ii) a imagem da mulher divulgada nas médias cria e reforça estereótipos da mulher como um ser inferior ao homem. As imagens disseminadas pela comunicação social mudam mentalidades e comportamento reflectidos nas relações de género.

Por isso que, o acesso e o controlo da mulher aos órgão de comunicação social tem polarizado cursos seminários, debates e outros encontros.

- Existem, porém datas comemorativas - 7 de Abril (Dia da Mulher Moçambicana) e 8 de Março (Dia Internacional da Mulher) em que se divulga uma variedade de notícias sobre a mulher, louvando-a e encorajando-a no trabalho que faz no dia a dia.

Situação da Mulher Que Trabalha nos Médias

Visto como uma profissão muito exposta ao público e a contactos com diferente pessoas, o jornalismo é encarado como uma profissão própria para os homens. Apesar desta visão estar a sofrer alterações mercê as transformações Mundiais, o número de mulheres a trabalhar nos médias está longe do satisfatório. As poucas que existem enfrentam diversos problemas: (i) ocupação de cargos intermédios de apoio (ii) lenta ou inexistente promoção (iii) frustração e desistência de muitas delas (ver o quadro n°.31).

• **Situação da Mulher que Trabalha nos Órgãos de Comunicação Social**

Órgãos de informação	Total de trabalhadores efectivos (Homens e Mulheres)	Total de mulheres e seus cargos	Idade Média	Estado civil
Rádio Moçambique	650	103 sendo 50 na área de programas 26 na área administrativa 15 no secretariado 6 na informação 5 na área comercial 1 técnica	25-50 anos	Solteiras casadas
ADM	55 trabalhadores	11 mulheres sendo: 2 Jornalistas as restantes trabalham na Administração e Secretariado	20-30 anos	Casadas/solteiras
RTK-Rádio	10	3 mulheres sendo: 0- Jornalistas 3 Locutoras	20-30 anos	1 casada 2 solteiras
RTK-Televisão	15	4 mulheres sendo: 1 Jornalista 3 apresentadoras	20-30 anos	1 casada 3 solteiras
Rádio Ver	18	4 mulheres sendo: 2 locutoras 1 Recepcionista e redactora	20-40 anos	Solt/casadas

Metical	14	3 mulheres sendo: 1 Jornalista 1 gestora de assinaturas 1 Servente	20-50 anos	Solteiras
Demos	27	5 mulheres sendo: 2 jornalistas e simultaneamente secretárias 2-serviços administrativos 1-Sector de publicidade	20-30 anos	Solteiras

Desafio	12	6 mulheres sendo: 0 -jornalistas 3-Serviços Administrativos 1 - Secretária de redacção 1 sector de publicidade 1 - maquetização	20-30 anos	solteiras
Aro Juvenil	12	4 mulheres sendo: 4 Jornalistas	Menos de 30 anos	Solteiras
Rádio Mira Mar	14	3 mulheres sendo: 2 Locutores/Secret. 1 na redacção	20-30 anos	Solt/Casadas
Imparcial	11	2 mulheres sendo: 1 Jornalista 1 Secretária	25-40	Solteiras
Total de órgãos de informação	Total de trabalhadores neste órgão	Total de mulheres nestes órgãos de informação=149 Total de Jornalistas + Total de mulheres na Administração + Total de mulheres no Secretariado= Total de mulher a trabalhar no sector comercial + Total de serventes	A maioria está no intervalo de 20-30	A maioria é solteira

MULHER E MEIO AMBIENTE

A população moçambicana nas últimas décadas tem crescido a um ritmo acelerado de cerca de 3,3% o que tem induzindo à formação de um considerável sector de população vulnerável. Deste contingente as mulheres representam mais de 50%.

A actividade agrícola em Moçambique emprega a maior parte da população activa sendo que as mulheres representam 63% e trabalham mais nos sectores familiar e cooperativa, responsáveis pela subsistência alimentar.

Os aspectos sanitários constituem o impacto ambiental mais grave do processo de urbanização com elevadas taxas de incidência de doenças infecciosas e parasitárias que resultam da falta de abastecimento de água e saneamento do meio.

As mulheres são particularmente afectadas porque cabe a elas a limpeza da casa, a recolha e tratamento do lixo, o transporte de água, o cuidado das crianças, etc.

Em 1995 a população com acesso a água potável era de 33% e com acesso ao saneamento era de 20%. Por outro lado a população sem acesso a água potável era de 10,1 milhões e sem acesso ao saneamento era de 12,1 milhões.

A multiplicação dos mercados informais (dumba-nengues) nas cidades, aumentou a disseminação dos contaminantes em alimentos, problema de inundação e estagnação de águas e lixo acumulado.

As calamidades naturais (secas, cheias e ciclones tropicais) têm provocado o surgimento de deslocados ambientais, principalmente mulheres que, por sua vez, exercem uma pressão demográfica elevada sobre os recursos naturais nos sítios de imigração.

Em Julho de 1997 foi aprovada pelo Parlamento a Lei Quadro do

Ambiente, que é uma lei abrangente, pois visa assegurar o desenvolvimento sustentável do país e dá particular enfoque ao papel da mulher na gestão ambiental.

Estabeleceu-se um Departamento de Género em 1992 no Ministério para a Coordenação da Acção Ambiental com objectivo de integrar a dimensão de género nas políticas, convenções, programas e actividades.

O Departamento de Género já realizou algumas actividades no concernente a Mulher e Ambiente.

- Inserção das questões de género nas actividades dos vários departamentos de Formação, Recursos Humanos, Jurídicos, Estudos, Planificação, Gestão dos Recursos Naturais.
- Produção e divulgação de materiais audio-visuais sobre género, mulher e ambiente tais como:
 - produção e divulgação de artigos nos principais órgãos de informação.
 - Produção e divulgação da peça Mulher e Ambiente no âmbito do Festival da Mulher Acção e Transformação e na semana do Ambiente.
 - Produção da Revista "Vida e Mulher" que retrata o quotidiano da vida das mulheres e sua relação com os recursos naturais.

Ao nível da sociedade Civil alguns programas de gestão ambiental têm sido realizados e contam com o envolvimento de empresas privadas e ONG,s.

Nos círculos de Interesse da Mulher espalhados por todo o País as mulheres poupam o combustível lenhoso, fabricando fogões melhorados as chamadas caixas económicas ou maravilhas; fazem o paulatino de árvores, combatem a erosão através de reflorestamento e barreiras de pedras e paus(gabiões); constroem poços para obtenção de água potável e fazem a sua gestão através de comités de saneamento que são

geralmente coordenados por mulheres; fervem a água, enterram e/ou queimam o lixo.

As ONG,s preocupam-se em melhorar as condições ambientais da população através do teatro, dança, canções, etc. como é o caso do Bailado "Árvore Sagrada" da Companhia Nacional de Canto e Dança, a peça de teatro "O Dia em que o Mundo Parou de Girar", pelo grupo NKULO e outros.

XII. A Rapariga

A Convenção das Nações Unidas Sobre os Direitos da Criança (CDC), foi aprovada para ratificação sem reservas pelo Conselho de Ministros, através da Resolução nº19/90, tendo entrado em vigor na ordem jurídica interna após a publicação no Boletim da República em 23/10/90. O instrumento da ratificação foi depositado pelo Governo de Moçambique em 1994. Recorde-se que antes desta ratificação, o país havia já adoptado a Declaração dos Direitos da Criança (aprovada através da Resolução 23/79).

Moçambique desempenhou um papel activo no processo de consultas internacionais que culminaram com a elaboração da Convenção. A anteceder a sua ratificação pelo Estado Moçambicano, este instrumento de direito internacional foi objecto de estudo por parte de algumas instituições nacionais como Tribunal Supremo, a Procuradoria Geral da República, os Ministérios da Justiça, da Educação, da Saúde e outros sectores relevantes, que concluíram não existirem grandes incompatibilidades entre a ordem jurídica interna e os preceitos da Convenção - daí a sua ratificação sem reservas - não obstante se reconhecer a necessidade de melhorar a regulamentação interna relativa aos direitos da criança.

Importa frisar que, logo após a Independência Nacional, antes da concepção e entrada em vigor da Convenção, o país já havia adoptado a sua Declaração dos Direitos da Criança Moçambicana, constituído por um conjunto de 12 direitos básicos. A conhecida máxima do falecido Presidente Samora Machel, primeiro Presidente da República " as

crianças são as flores que nunca murcham” simboliza de forma sucinta todo o carinho, protecção e esperança dedicada pelo povo Moçambicana às suas crianças.

No ano da adopção da Convenção Sobre os Direitos da Criança, foi criada a Secretaria de Estado de Acção Social (SEAS), cujos objectivos principais incluíram a promoção do Bem-Estar da Criança em substituição da então Direcção Nacional de Acção Social, subordinada ao Ministério da Saúde, entidade sobre o qual recaia a responsabilidade de prestação de assistência social. Em 1994, o processo de crescimento dos serviços sociais ditou a elevação da Secretaria de Estado ao **Ministério da Coordenação da Acção Social (MICAS)**. O Decreto Presidencial N.º.3/95 atribui ao MICAS as seguintes funções:

- ◆ Dirigir, planificar e coordenar todas as acções desenvolvidas em prol da Criança;
- ◆ Organizar, e orientar um sistema de serviços capazes de garantir a protecção e apoio à mulher, à criança ao deficiente e ao idoso;
- ◆ Prestar apoio às crianças órfãs, desamparadas e carentes de apoio familiar;
- ◆ Prestar apoio à mulher grávida e a mãe da criança recém-nascida vivendo num agregado familiar indigente;
- ◆ Elaborar legislação sobre protecção, apoio, e desenvolvimento da criança;
- ◆ Realizar estudos sobre os vários grupos de crianças em situação difícil, de modo a tornar os programas do Governo mais eficazes nesta área.

Para garantir a realização do seu mandato na área da criança, o MICAS criou um Departamento da Criança, Mulher e Família ao qual compete divulgar e promover os Direitos da Criança. Assim, no contexto dos compromissos de implementar a Declaração Mundial Sobre a Sobrevivência, a Protecção e o Desenvolvimento da Criança, assumidos por Moçambique na Cimeira Mundial da Criança realizada em 1990, o Ministério da Coordenação da Acção Social, no âmbito das suas funções e mandato, estabeleceu como prioridade a revisão da legislação pertinente nos vários domínios da sua intervenção, nomeadamente no

âmbito da família, da mulher, da criança, da pessoa deficiente e do idoso. Esta acção impõe-se pela necessidade de tornar a legislação mais ajustada e adequada às actuais necessidades da sociedade moçambicana e harmonizá-la com os vários instrumentos de direito internacional já ratificados pelo país.

No que diz respeito à legislação relativa ao menor, em 1994, o MICAS deu início a um processo de levantamento preliminar de leis, diplomas, normas legais e decretos de aplicação em vigor no país e referentes ao menor, com o objectivo de identificar e compilar os documentos legais que carecem de reformulação, para torná-los em concordância com o espírito da Convenção Sobre os Direitos da Criança (CDC). Por insuficiência de meios financeiros, este projecto foi interrompido ainda na sua fase embrionária, sendo reformado em princípios de 1998, com apoio do UNICEF e da OMS. As principais actividades deste projecto compreendem:

- ◆ A recolha, sistematização e compilação da legislação atinente ao menor e vigente nos períodos anterior e posterior à Independência Nacional
- ◆ Estudo da legislação recolhida e compilada, identificação de lacunas, inconstitucionalidades e ilegalidades eventualmente constantes nos diplomas estudados, emissão de pareceres técnico-jurídico visando a superação dos problemas identificados
- ◆ Divulgação da legislação vigente, pesquisa e recolha de opiniões relacionadas com os Direitos da Criança a nível da sociedade civil;
- ◆ Formulação de propostas de normas de eficácia imediata que possibilitem a aplicação prática das normas constantes na Constituição da República e das Convenções Internacionais de que Moçambique é parte;
- ◆ Elaboração de uma proposta de normas substantivas e adjectivas que permitam a promoção e protecção eficaz dos direitos da criança em Moçambique.

Importa aqui referir que grande parte das referências legais apresentadas na análise da implementação dos direitos da criança apresentados neste documento basearam-se na recolha e compilação efectuada no contexto deste projecto, assim como na contribuição da Procuradoria Geral da República.

Paralelamente a este exercício, importa referir que decorre no país um amplo processo de revisão e de reforma de importantes códigos legais, o que irá resultar na incorporação de melhorias no quadro legislativo referente ao menor. Faz parte deste processo, a revisão da Constituição da República, do Direito da Família e das Sucessões, e a revisão dos Códigos Civil e Penal. A par deste processo, novos dispositivos legais têm sido paulatinamente introduzidos na ordem jurídica interna, tornando mais favorável a implementação da Convenção Sobre os Direitos da Criança. Entre estes, merecem especial menção a lei sobre o Consumo e o Tráfico ilícito de Estupefacientes, a lei Reguladora do Direito de Acesso de Menores a Recintos de Diversão Nocturna e Proibição da Venda de Bebidas Alcoólicas e Tabaco a Menores de 18 Anos em Recintos Públicos, a nova lei da Imprensa.

A aceitação, observação e aplicação da República de Moçambique aos princípios da Carta da Organização das Nações Unidas e da Carta da Organização da Unidade Africana têm assento Constitucional (artigo 63º da Constituição da República). Para além da Convenção Sobre os Direitos da Criança Moçambique é também parte da Carta Africana dos Direitos e Bem-Estar da Criança, assim como de muitos outros instrumentos de direito internacional que serão mencionados em capítulos relevantes ao longo deste relatório. Uma vez ratificados e adoptados pelo país, estes instrumentos passam a ocupar o lugar de

direito no ordenamento jurídico do país, prevalecendo, entretanto, os preceitos da legislação ordinária em caso de conflito com a legislação nacional.

Conforme se observará na análise efectuada à aplicação dos diversos artigos e direitos da Convenção ao longo do relatório, tanto a Constituição como vários outros diplomas legais, políticas e estratégias nacionais, reconhecem já os dos direitos enunciados na Convenção, cujas disposições podem ser directamente invocadas nos tribunais e aplicadas pelos poderes públicos.

A Estratégia da Acção Social Sobre a Criança, adoptada pelo Governo em 1998, define as prioridades e princípios que se destinam à garantia do Bem-Estar das crianças em situação difícil, com idades compreendidas entre os 0 e 18 anos e constitui um instrumento que visa orientar os esforços desenvolvidos na erradicação de todos os males sociais que prejudicam a criança, como o abandono, a violência, a delinquência, a marginalidade e o desamparo. Ela baseia-se nos princípios de respeito pelo melhor interesse, não-discriminação, de participação da criança, da família e da sociedade na promoção e defesa dos Direitos da Criança Moçambicana consagrados na Carta Africana Sobre os Direitos e Bem-Estar da Criança e na Convenção Internacional Sobre os Direitos da Criança. Por outro lado, reconhece que a realização efectiva dos Direitos da Criança exige a complementariedade das acções, e um empenhado compromisso entre o Estado e a sociedade civil na conjugação de esforços para proteger o total desenvolvimento da criança.

A Estratégia procura ainda implantar uma cultura de respeito pelos Direitos da Criança, que reconheça as suas necessidades individuais e colectivas, e comprometa a família, o Estado e os diferentes sectores da sociedade na satisfação das necessidades básicas da criança; a Estratégia visa assim contribuir para a mudança de atitudes nas práticas individuais, familiares e institucionais para a prevenção e protecção das crianças do desamparo, de maus tratos, do abuso sexual e de outras formas de violência contra a criança que dificultam ou impeçam o seu desenvolvimento adequado.

Antes da adopção da estratégia, registou-se em 1993 um processo de elaboração do Plano Nacional de Acção Para a Criança, numa altura em que o País acabara de sair de uma guerra longa, cujas consequências foram dramáticas para a população em geral e particularmente sobre a criança. Este Plano de Acção definia as principais realizações e metas da fase pós-guerra em prol da criança nas áreas da Saúde, Educação, Água e Saneamento, Segurança Alimentar, Nutrição e Desenvolvimento da Infância em geral. Com o Plano Nacional de Acção Para a Criança, criaram-se condições para o seu desenvolvimento integral de forma coordenada e integrada. Por razões ligadas à falta de meios financeiros, e pelas mudanças institucionais ocorridas com a entrada em vigor do novo Governo, após as Eleições Gerais de 1994, o processo de elaboração e adopção do referido Plano foi interrompido.

Em 1998, por iniciativa de uma coligação composta pelo UNICEF, pela Aliança da Save the Children e pela Fundação Para o desenvolvimento da Comunidade, foi apresentado ao Ministério da Coordenação da Acção Social uma proposta para o desenvolvimento de uma Agenda de Acção em Prol da Criança Moçambicana. Na Perspectiva dos proponentes,

espera-se que esta Agenda constitua "um plano de acção que oriente e coordene os esforços de todas as organizações que prestam serviço às crianças para expandirem e acelerarem o trabalho para a satisfação dos direitos das crianças em Moçambique". A Agenda ora em vista preconiza a aliança entre o Governo, a Sociedade civil, as organizações não governamentais nacionais e estrangeiras, prevendo-se a sua utilização "para orientar a advocacia, a mobilização social e os esforços de programação de organizações e grupos para que possam atingir um conjunto definido de objectivos para as crianças moçambicanas no período 2000-2010".

Não existe ainda no país um sistema de recolha sistemática de dados sobre as crianças e seus direitos fundamentais, capaz de avaliar as tendências, prioridades e as necessidades das crianças neste domínio. Mecanismos de identificação e de recolha de indicadores e de estatísticas existem a nível sectorial, com destaque para os sistemas do Ministério da Educação, da Saúde e do Instituto Nacional de Estatística do Ministério do Plano e Finanças. O Ministério da Coordenação da Acção Social possui igualmente sistemas de recolha de certos indicadores relativos às crianças beneficiárias dos seus programas, especialmente a nível provincial. Entretanto, por iniciativa da Fundação Para o Desenvolvimento da Comunidade, foi realizado um estudo visando identificar as necessidades e viabilidade de montagem de um sistema regular de indicadores globais relativos à criança e de registo de organizações que prestam serviços às crianças. Na sequência desse estudo, foram desenvolvidos sistemas de recolha e processamento de dados no sector formal e a nível de comunidades rurais; um projecto-piloto foi posto em acção em finais de 1998, visando o treinamento de voluntários comunitários para a recolha de dados nas suas aldeias.

1. Em conformidade com o art.º 42 da CDC, foi estabelecida no país uma estratégia nacional de divulgação dos Direitos da Criança, que visa informar e incentivar as crianças, famílias, as instituições e o público em geral para o respeito e aplicação dos princípios e preceitos da Convenção. A CDC só existe ainda na sua versão em Português, havendo entretanto exemplos de tradução de certos artigos em algumas línguas locais, para divulgação em comunidades rurais. Por exemplo, na província de Inhambane foram divulgados no Emissor local da Rádio Moçambique, 18 textos, e produzidos três programas de teatro radiofónico (*cenas - abertas*) em Português, Xitsua e Bitonga. Em Sofala, centro do país, foi produzido um vídeo de divulgação dos Direitos da Criança em sena, língua local.

Várias outras actividades têm sido realizadas no âmbito da referida estratégia para publicar a Convenção e sensibilizar largamente a opinião pública para os seus princípios e disposições, ao longo dos últimos nove anos. A nível dos órgãos de informação, os Direitos da Criança são constantemente divulgados, quer para crianças quer para adultos, como se poderá observar no capítulo relativo aos direitos da criança à informação.

Nas comemorações anuais dos Dias 1 e 16 de Junho, Dia Internacional da Criança e Dia da Criança Africana respectivamente, a divulgação dos Direitos da Criança constitui a principal evocação das celebrações. Durante aproximadamente 3 semanas (da última semana de Maio até 16 de Junho) comemora-se a "Quinzena da Criança". As comemorações anuais versam sobre um tema eleito para o Ano. A título de exemplo no ano de 1996 as comemorações versaram sobre o Sal iodado tendo em conta os índices de prevalência

de Bócio verificado em algumas províncias do país.

No ano de 1997 o tema eleito foi a Prostituição Infantil e Abuso Sexual de Menores em resposta às recomendações do Congresso Mundial Contra o Comércio e Exploração Sexual da Criança realizado em Estocolmo em 1996. Em 1998, tendo em conta as consequências das minas terrestres para as crianças, as comemorações foram realizadas sob o lema "Por uma África Livre de Minas" considerando a prevalência de minas plantadas no país durante a guerra e o seu efeito na população e em particular na criança e em resposta ao Movimento Internacional pela ratificação da Convenção sobre a Eliminação das Minas Terrestres. Refira-se que a Convenção em questão foi ratificada pelo Governo em Maio último.

Em 1999, o tema eleito foi "A Criança e o Meio Ambiente", sendo as principais realizações efectuadas em parceria com o Ministério Para a Coordenação da Acção Ambiental, que para o efeito realizou um Festival Nacional do Ambiente no dia 1 de Junho, na província do Niassa. Importa aqui mencionar que, dada a proximidade do Dia Internacional da Criança com o dia 5 de Junho, Dia Internacional do Ambiente, as celebrações desta data têm sempre como foco as crianças e o ambiente, sendo realizadas palestras e outras actividades comemorativas, educativas e de sensibilização em escolas, durante a Quinzena da Semana, que termina a 16 de Junho, dia da Criança Africana.

As comemorações Centrais do 1º de Junho são realizadas em uma província do país em cada ano, de forma rotativa, e são geralmente dirigidas pelo Presidente da República que faz um apelo à Nação para

se colocar a Criança no Topo da Agenda. O Dia 1º de Junho é considerado um dia comemorativo sem aulas, exclusivamente dedicado à reflexão e à promoção dos Direitos das Crianças, com base em actividades culturais, recreativas e desportivas.

Em 1994 realizaram-se no país as Eleições sobre os Direitos da Criança que envolveram 180.000 crianças. As eleições foram acompanhadas por campanhas de divulgação dos Direitos da Criança nas escolas e nos órgãos de comunicação social, principalmente Rádio e Televisão. Os direitos mais votados foram:

- Direito a estudar;
- Direito a protecção familiar; e
- Direito a habitação.

Se por um lado as eleições constituíram um momento ímpar por terem sido numa etapa em que se preparavam as primeiras eleições gerais democráticas do país, após longos anos de guerra e de sofrimento, constituindo a primeira experiência de consulta directa às crianças sobre os seus anseios e prioridades, por outro lado houve dificuldades na elaboração de um plano que respondesse a estas ansiedades e desejos. As eleições tiveram, porém, o seu mérito pela participação massiva das crianças e por terem constituído um momento de ampla divulgação dos direitos da Criança preceituados na Convenção e nos demais documentos nacionais e internacionais.

Debates e peças de teatro constituem igualmente uma das principais estratégias de divulgação dos direitos das crianças, realizando-se geralmente nas escolas, bairros e distritos. A título de exemplo, na Província de Inhambane foram realizados mais de 50 debates envolvendo

crianças e adultos; os Direitos da Criança são também divulgados através de concursos de desenhos e redações sobre a temática, a nível das escolas, dos centros de atendimento a crianças das associações juvenis.

Como medida para dar a conhecer a Convenção aos funcionários da administração pública, bem como para formar o pessoal que trabalha com e para as crianças, ao longo dos últimos anos, foram realizados 7 Seminários para divulgação da Convenção em 6 Províncias do país (Cabo Delgado, Niassa, Tete, Zambézia, Inhambane, e Cidade do Maputo). Os referidos seminários registaram a participação de 160 representantes das Direcções Provinciais de Acção Social, da Cultura Juventude e Desportos, da Educação, da Saúde da Indústria Comércio e Turismo, da Procuradoria Geral da República, do Comando da Polícia, dos órgãos de Informação e de ONGs da área da Criança. Nos seminários, foram tratadas as seguintes questões:

- História dos Direitos Humanos e da Criança;
- Princípios e conteúdo da Convenção;
- O significado da ratificação e os compromissos assumidos;
- O papel de cada uma das instituições na Implementação da Convenção.

Nos cursos de formação da Polícia, foram introduzidas matérias relacionadas com Justiça Juvenil e Direitos da Criança.

Na sequência dos seminários e no âmbito do processo de elaboração do presente relatório, foram criados em todas as Províncias e distritos os Núcleos dos Direitos da Criança, compostos por representantes das

entidades acima referidas. Por outro lado, com o mesmo objectivo, na Província de Inhambane foram realizados 9 seminários distritais, que contaram com a participação de 189 pessoas provenientes de vários sectores. Na província de Sofala, foram realizados seis sectoriais, para a capacitação de funcionários da Polícia e Procuradoria Provincial da República, um curso para Jornalistas e três para o pessoal da Acção Social. Já em Manica, também no centro do país, realizaram-se nove seminários de capacitação em matéria de Direitos da Criança para funcionários de instituições do Estado e das ONGs, a nível provincial e distrital.

A participação de organizações não-governamentais nas campanhas de sensibilização de promoção a favor da Convenção tem sido bastante importante, tanto no financiamento de iniciativas diversas como na sua própria implementação. Por exemplo a Aliança das Save The Children e o UNICEF, em conjunto com o MICAS, têm capacitado o seu pessoal para realização de treinos sobre os Direitos da Criança. Refira-se que, para harmonizar a formação efectuada pelas entidades envolvidas, foram elaborados pacotes de treinamento para funcionários do Estado, parlamentares, professores e educadores, assim como para o pessoal das agências visando influenciar a implementação dos Direitos da Criança. Por outro lado, importa referenciar o papel das Agência das Nações Unidas e das ONGs nacionais e internacionais na concepção, financiamento e implementação de inúmeros programas e projectos a favor da criança.

O processo de instauração do presente relatório constitui em si uma ocasião ímpar, não só para a divulgação dos Direitos da Criança, como também para se efectuar uma reflexão sobre progressos alcançados na sua implementação. De facto, ao congregar um número elevado de

pessoas ligadas ao atendimento do menor neste processo, tanto a nível central como provincial e distrital, a preparação do relatório ultrapassou o mero acto formal, tendo permitido efectuar uma revisão das leis, políticas e programas implementados desde a ratificação da Convenção, e avaliar as principais medidas e mecanismos adoptados, revelando lacunas e fraquezas que merecerão uma maior inter-disciplinaridade no fornecimento de respostas às necessidades das crianças, especialmente as que pertencem aos grupos mais vulneráveis. A informação recolhida neste documento estabelece já as bases para a definição do perfil da criança moçambicana, assim como para a adopção de uma agenda de acção a favor deste grupo.

O Programa Quinquenal do Governo para o período de 1994-1995 define como objectivo central do desenvolvimento económico e social a satisfação crescente das necessidades fundamentais de todo o povo Moçambicano, em especial dos grupos mais vulneráveis. Neste sentido, através de acções concretas nas áreas de educação, saúde e emprego, o Governo pretende reduzir os níveis de pobreza absoluta e melhorar a assistência social a grupos-alvo específicos como mulheres, idosos e crianças. A análise do Orçamento de Estado, toma assim como base a distribuição das despesas de funcionamento e de investimento. O orçamento corrente (funcionamento) para além do pagamento de salários aos funcionários, destina-se a gastos com energia eléctrica, água, combustíveis, manutenção de viaturas e outros gastos materiais (material de escritório e outros). De todas estas despesas, o pagamento de salários corresponde a mais de 76%. Considerando a distribuição do orçamento de funcionamento por sectores, a Saúde continua a beneficiar da maior proporção, seguido do sector da Educação e da Acção Social com médias anuais de 4.5, 2.2 e 0.2 pontos percentuais

respectivamente. A Acção Social mantém uma tendência estável, enquanto que a Saúde e Educação registaram de 1992 para 1993 um crescimento acentuado e uma ligeira estabilização a partir de 1995. A razão para este comportamento está relacionada com as reduções orçamentais no sector da Defesa e Segurança, que tiveram implicações no reforço dos sectores sociais acima referidos.

Em relação ao investimento total, apesar do apoio externo aos programas de reconstrução, é importante notar que o sector da Educação registou um crescimento acentuado de 1992 para 1993 para logo em seguida registar um declínio que só conheceu uma ligeira estabilização em 95/96. Já o sector da Saúde, desde 1993 que conhece um aumento significativo do investimento, cujo orçamento continua fortemente coberto pelo apoio externo, que corresponde a mais de 80%.

A parte do orçamento consagrada às despesas sociais para as crianças na área da Saúde e da Educação é tratada nos respectivos capítulos, mais abaixo neste relatório. Não existem dados disponíveis sobre o tipo de despesas dedicadas às crianças em sectores cuja actividade se relaciona com a protecção, como os Tribunais de Menores, a Polícia ou outras instituições ligadas à administração da Justiça de Menores. No que se refere à Acção Social, entidade sobre a qual recai a promoção do bem-estar das crianças, vários programas de apoio específico são financiados com apoio externo e com recursos do Estado. Até 1997 existiam no país cerca de 16 Centros Infantis sob tutela do MICAS (vide detalhes no Capítulo no capítulo V. G, Infra). Na globalidade estas instituições tuteladas têm recebido menos de 40% do orçamento necessário para o seu funcionamento.

Para além destes programas, funcionam mais de 40 projectos de atendimento à criança em parceria com organizações não governamentais nacionais e estrangeiras e que consomem grande parte de recursos externos direccionados para este sector. No âmbito da educação pré-escolar, funcionaram em todo o país durante o ano de 1998, 18 centros infantis sob tutela do MICAS que atenderam 1.697 crianças e cerca de 375 escolinhas que atenderam 18.290 crianças. No âmbito da criança em situação difícil existem oito infantários, atendendo 426 crianças ao nível nacional.

As despesas de funcionamento do MICAS correspondem a menos de 0.5% do Orçamento do Estado no período em referência (1990-1998). O gráfico que se segue mostra a evolução do Orçamento de funcionamento do MICAS como percentagem do Orçamento do Estado. Refira-se que estes valores destinam-se ao pagamento de salários dos funcionários e gastos em material, e outras despesas correntes. Os gastos em alimentação de crianças nos Centros Infantis e Infantários são suportados através de doações de organizações não governamentais e outras associações da sociedade civil.